

A PERCEPÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO DIREITO E DA PSICOLOGIA A RESPEITO DA VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NO PROCESSO DE INQUIRIÇÃO JUDICIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

Marlize Paese¹
Ajauna Piccoli Brizolla Ferreira²

RESUMO

Este artigo resulta de uma pesquisa realizada com o Ministério Público, o Direito e a Psicologia, tendo como problemática motivadora a identificação das percepções dos diferentes saberes sobre a atual forma de inquirição judicial aplicada aos infantes vítimas de abuso sexual. O objetivo foi descrever as percepções do Ministério Público, do Direito e da Psicologia a respeito das inquirições judiciais realizadas em crianças e adolescentes vítimas de abuso. Revisou-se a literatura sobre abuso sexual a fim de descrever como ocorre o processo de inquirição no sistema judicial. Foram elencadas, na sequência, as percepções do Ministério Público, do Direito e da Psicologia a respeito do sistema de inquirição aplicado às vítimas de abuso sexual na infância e na adolescência, bem como a possível vitimização secundária. O trabalho teve como linha de pesquisa o método qualitativo exploratório, com questionário estruturado, aplicado a um Promotor Público, um Advogado e uma Psicóloga da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. O tratamento dos dados ocorreu a partir da técnica de análise de conteúdo com as temáticas que apontam “Vitimização Secundária”, “Vergonha e Constrangimento” e “Sofrimento Psíquico e Emocional”. Na primeira temática fica evidenciada pelos profissionais a vitimização secundária, quando ocorre exposição das vítimas a questionamentos inapropriados e mal elaborados, e também quando ocorrem excessivas repetições. “Vergonha e Constrangimento” são sentimentos presentes, vivenciados tanto pelos profissionais quanto pelas vítimas nos momentos das inquirições. A terceira temática, “Sofrimento Psíquico e Emocional”, corrobora a postulação de que um trauma explorado de maneira errônea causará consequências ainda maiores às vítimas.

Palavras-chave: Abuso sexual. Vitimização secundária. Crianças e adolescentes.

1 INTRODUÇÃO

O artigo procurou explorar em maiores detalhes as percepções do Ministério Público, do Direito e da Psicologia a respeito das inquirições judiciais aplicadas atualmente em crianças e adolescentes que sofreram abuso sexual e se estas podem causar vitimização secundária. Refletindo sobre esse tema polêmico, buscou-se um enfoque além do emocional, com dimensões e perspectivas técnicas.

O cenário contemporâneo traz à tona muitos desacordos sobre o modelo atual das inquirições realizadas nas vítimas de abuso sexual, mais fortemente quando essas vítimas são crianças e adolescentes, considerando que o processo pode levar à vitimização secundária. Todo indivíduo que sofre dano de ordem física, psicológica e econômica, bem como aquele que perde os direitos fundamentais, seja em razão da violação de direitos humanos, seja por ato de criminosos comuns, são considerados vítimas. De acordo com a informação de Gomes e Molina (2000, p. 73):

¹ Graduanda do Curso de Psicologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina de Xanxerê; marlizepaese@gmail.com

² Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Pós-graduada em Psicologia Judiciária e Criminológica pelo Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos; Professora do Curso de Psicologia na Universidade do Oeste de Santa Catarina de Xanxerê; ajauna.ferreira@unoesc.edu.br

O abandono da vítima do delito é um fato incontestável que se manifesta em todos os âmbitos: no Direito Penal (material e processual), na Política Criminal, na Política Social, nas próprias ciências criminológicas. Desde o campo da *Sociologia* e da Psicologia social, diversos autores têm denunciado esse abandono: O Direito Penal contemporâneo – advertem – acha-se unilateral e equivocadamente voltado para a pessoa do infrator, relegando a vítima a uma posição marginal, no âmbito da previsão social e do Direito civil material e processual.

Não há em relação à vítima, portanto, nenhuma atenção especial quanto à sua fragilidade, sofrimento e necessidade reparatória diante dos danos ocorridos. A falta de atenção do poder público para com a vítima causa o fenômeno conhecido por “sobrevitimização” ou “vitimização secundária” – o dano adicional causado à vítima de crime ocasionado pela própria mecânica da justiça penal formal. Diante dessa perspectiva será elencada a vitimização secundária de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual na Cidade de Xanxerê sob a percepção do Ministério Público, do Direito e da Psicologia (GOMES; MOLINA, 2000, p. 73).

Em termos conceituais compreende-se a percepção como uma das funções mentais superiores, as quais Dalgalarrondo (2008, p. 19) define da seguinte forma:

A percepção é considerada como a apreensão de uma situação objetiva baseada em sensações, acompanhada de representações e freqüentemente de juízos, num ato único, o qual somente pode ser decomposto por meio de análise. O ato perceptivo consiste na apreensão de uma totalidade, de natureza específica, verificando-se que sua organização, do ponto de vista funcional, não representa a simples adição de elementos locais e temporais captados pelos órgãos dos sentidos. Sem o material das sensações não existiram as percepções.

O filósofo Immanuel Kant (apud CHRISTOV, 2012, p. 3) diz que, “quando percebemos o que chamamos de objeto, encontramos os estados mentais que parecem compostos de partes e pedaços.” Para ele, esses elementos são organizados de forma que tenham algum sentido, e não simplesmente por processos de associação. A fenomenologia menciona o conceito de percepção dizendo que a experiência não é analisada nem reduzida aos seus elementos ou abstraída de alguma forma artificial. Ela envolve uma experiência quase que ingênua de senso comum e não uma experiência relatada por um observador treinado, dotado de orientação ou tendência sistemática.

Na fase do ciclo vital do homem, compreendida entre a infância (do nascimento aos 10 anos) e a adolescência (dos 11 aos 19 anos), a violência sofrida pelo abuso sexual causa danos, assim como em todas as outras fases. O processo de desenvolvimento cognitivo e físico, entretanto, ainda não está completo em crianças e adolescentes. A consideração desse aspecto levanta discussões sobre o processo de inquirição judicial vigente no País para a infância e juventude (PAPALIA; OLDS; FELDMAN, 2001, p. 40-41).

Ao procurar a polícia, contudo, a vítima, por vezes, é tratada como objeto de investigação e não sujeito de direitos. A inquirição das crianças e adolescentes durante os processos judiciais de abuso sexual busca a produção de provas contra os acusados ou a comprovação de sua inocência, remetendo sobre as vítimas uma grande carga de responsabilidade.

A busca da verdade traduz-se num ritual de discursos que se desenrolam numa relação de poder exercida pela autoridade judicial em função da instituição que representa (status de autoridade) detendo o poder sobre aquele que possui a pretensa verdade, ou seja, a fim de arrancar-lhe o saber, acaba julgando e punindo; um ritual que articula modificações intrínsecas na vítima testemunha provocando novos danos, levando-o ao processo de vitimização secundária. (BITTENCOURT, 2007, p. 19).

O Ministério Público exerce uma função fundamental na sociedade com características e funções próprias. Estas não têm diferenciação entre o trato utilizado para as inquirições realizadas com adultos ou com crianças e adolescentes, quando não são tratadas com prioridade, conforme expresso na Constituição Federal. Ao serem inquiridas por meio de práticas inapropriadas, abrem-se lacunas que permitem o surgimento de processos negativos em seu desenvolvimento emocional e psicológico (ROQUE, 2014, p. 808).

2 MÉTODO

O percurso metodológico ocorreu por meio de uma abordagem de pesquisa bibliográfica, a fim de obter dados pela análise, leitura e a concepção de teorias referentes ao objeto de estudo. Neste **são descritas** as percepções dos “diferentes saberes” envolvidos no processo de inquirições judiciais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Para a professora Márcia Rita Trindade Leite Malheiros, a pesquisa bibliográfica levanta o conhecimento disponível na área. Permite, assim, que o pesquisador conheça as teorias produzidas, analise-as e avalie sua contribuição para compreender ou explicar o seu objeto de investigação (MALHEIROS, 2010).

Em segundo plano, mediante o modelo bibliográfico inicial de referência, deu-se continuidade pela Pesquisa Qualitativa Exploratória. Nesse formato não se trabalha com a relação entre as variáveis, mas com o levantamento da presença das variáveis e de sua caracterização quantitativa ou qualitativa. O objetivo fundamental é descrever ou caracterizar a natureza das variáveis a conhecer (GIL, 2008).

Foram sujeitos da pesquisa um Promotor, um Advogado e uma Psicóloga da Polícia Civil do Oeste de Santa Catarina. Foi feito contato prévio com cada um dos profissionais pesquisados, apresentando o projeto que motivou a pesquisa e, após a aceitação, foram enviados via e-mail os questionários, bem como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

O instrumento de coleta de dados utilizado foi um questionário previamente estruturado. De acordo com Marconi e Lakatos (2010, p. 185), “a elaboração de um questionário requer a observância de normas precisas, a fim de aumentar sua eficácia e validade.” No instrumento foram utilizadas questões abertas e fechadas voltadas a responder aos objetivos estabelecidos e baseados na pesquisa bibliográfica realizada anteriormente. Os dados foram avaliados e interpretados a partir da técnica de análise de conteúdo – modalidade temática – conforme a seguinte trajetória analítica interpretativa: (1) leitura compreensiva das respostas obtidas pelos questionários; (2) assimilação dos conteúdos subjacentes; (3) comparação entre as respostas e os conteúdos subjacentes; e (4) delimitação das temáticas que permitiram a discussão dos resultados. O trabalho finaliza com a articulação entre o material coletado pelos questionários, os propósitos da pesquisa e a teoria levantada sobre o assunto objeto da pesquisa (BARDIN, 1977).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As temáticas de análise que se destacaram na pesquisa emergem das falas dos entrevistados. Diante dos resultados obtidos, percebeu-se a existência de um consenso quanto aos aspectos de vitimização secundária, vergonha, constrangimento, bem como sofrimento emocional. Observou-se que o preparo técnico das pessoas responsáveis pelas inquirições não é suficiente. A fim de entender os resultados com o auxílio da análise do discurso, foram elencadas as seguintes temáticas, em vista das questões psicológicas que afloram nas vítimas ao relatar o abuso sofrido.

3.1 VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA

Na medida em que a violência influencia toda a sociedade, bem como os grupos, as famílias e os indivíduos de modo isolado, pode-se dizer que a violência é parte do cotidiano da população. Inúmeros crimes são cometidos diariamente, e, portanto, muitas vítimas sofrem as consequências provocadas por esses atos. Paralelamente, os mesmos indivíduos são atingidos por outro tipo de violência, pouco conhecido, mas não menos presente e comum no cotidiano das vítimas. Trata-se da violência causada pelo sistema de justiça criminal, que, pelo seu método de funcionamento, ocasiona danos adicionais ao ofendido, causando-lhe uma nova vitimização, denominada “vitimização secundária”.

Nesse sentido, a vítima é duplamente atingida: primeiro sentindo os efeitos diretos do crime; depois, na fase de investigação e apuração do delito, já fragilizada pelo ocorrido anterior, enfrenta a dinâmica dos mecanismos processuais. Estes são focados na apuração da violação e na punição dos agressores, deixando completamente de lado as necessidades e expectativas das vítimas.

A vítima sofre, com frequência, um severo impacto “psicológico” que se acrescenta ao dano material ou físico provocado pelo delito. A vivência criminal se atualiza, revive e perpetua. A impotência frente

ao mal e ao temor de que se repita produz ansiedade, angústia, depressões, processos neuróticos etc. A tudo isso se acrescentam, não poucas vezes, outras reações psicológicas, produto da necessidade de explicar o fato traumático: a própria atribuição da responsabilidade ou autculpabilização, os complexos, etc. (GOMES; MOLINA, 2003, p. 93, grifo do autor).

Os autores ainda mencionam que esses comportamentos são mais evidentes em vítimas de estupro, abuso sexual, homicídios, sequestros e nos crimes em que as vítimas são crianças e adolescentes. Os profissionais pesquisados declaram que identificam questões relacionadas à vitimização secundária de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual inquiridas durante os processos judiciais:

Para o Profissional do Direito: “Perguntas mal formuladas, excessivamente enfatizadas ou atitudes que de qualquer forma agridam o psicológico da criança e adolescente podem causar a vitimização secundária.” (informação verbal).

Para a Psicóloga da Polícia Civil: “Em um caso, ficou bem claro, pois a vítima falou espontaneamente elencando as vezes em que já havia falado sobre o assunto, inclusive mencionei no relatório da avaliação psicológica da vítima a vitimização secundária que estava clara.” (informação verbal).

As falas exibem a necessidade de um novo modelo nas inquirições, de modo que se busque minimizar os danos causados às vítimas e, concomitantemente, possibilite a continuidade dos processos e a punição dos agressores de maneira eficiente. O Sistema Judiciário busca maximizar seus resultados e evoluir na promoção do direito das vítimas. Nessa perspectiva, existem alguns formatos diferenciados de escuta para crianças e adolescentes vítimas de abuso. No Brasil, no ano 2003, no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, o juiz José Antonio Daltoé Cezar idealizou e efetivou um novo modelo de escuta, batizado com o nome de *Projeto Depoimento sem Dano*, com a intenção de diminuir a exposição das vítimas durante as inquirições. Permite que sejam ouvidas apenas por um Profissional Psicólogo e um Assistente Social, em um ambiente reservado, com equipamentos de áudio e vídeo que possibilitam a gravação das falas e a utilização posterior nos processos sem que a vítima precise repeti-las várias vezes (AZAMBUJA, 2012).

Para o Profissional do Direito: “Atualmente existem projetos de lei em trânsito no Congresso Nacional (exemplo é a PL 3792/2015), bem como Recomendação nº 33 de 23/11/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que os Tribunais possam diversificar sua forma de busca de prova e minimizar.” (informação verbal).

O tema é bastante debatido pelas classes de profissionais envolvidos no processo. Até o momento, entretanto, não se tem uma posição definitiva sobre o funcionamento efetivo e os papéis a serem desempenhados pelos profissionais durante o processo (profissionais do Direito, Promotores, Juízes, Psicólogos e Assistentes Sociais). Caminha-se lentamente para solucionar as questões pontuais para os profissionais. São gerados, por consequência, obstáculos no aperfeiçoamento do processo de inquirição das vítimas. Os indivíduos continuam sofrendo com a vitimização secundária, enquanto deveriam ser protegidos da maior exposição e amparados em seu sofrimento emocional e psicológico.

3.2 VERGONHA E CONSTRANGIMENTO

O abuso sexual praticado contra a criança e o adolescente é um problema complexo de saúde pública e universal. Faz-se necessário, portanto, considerar, além dos danos físicos, os danos psicológicos, sociais e legais que a vítima sofre. É uma violência com impacto deletério na vida de suas vítimas, trazendo sérias consequências negativas para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e familiar.

Existem apontamentos sobre o abuso sexual em crianças e adolescentes desde a antiguidade. Há registros sobre o imperador romano Tibério na obra de Suetônio sobre a vida dos Césares, que traz relatos sobre suas inclinações sexuais e suas relações com crianças, sendo estas tidas como objeto de prazer. Há referências sobre sua ida à ilha de Capri com várias delas, e que as obrigava a satisfazer seus desejos por meio de diversos atos sexuais (ADED et al., 2006).

O entendimento de que as crianças seriam objeto para satisfação dos desejos sexuais dos adultos se modificou muito lentamente. Até o século XVII, as menções das crianças enquanto vítimas de abuso sexual eram consideradas “fantasiosas” ou mesmo mentirosas pelas cortes, pressupondo o desejo de prejudicar os acusados a fim de obter alguma vantagem (MASSON, 1984, p. 290).

Somente a partir do século XVIII passa a haver modificações nas concepções sobre a infância, e a prática dos abusos passa a ser controlada e repudiada pela sociedade. A criança passa a ser valorizada, e novos conceitos emergem

com a proteção familiar, os cuidados e a educação. Mesmo não sendo mais um ato aceitável pela sociedade, ainda ocorre muito (RANGEL, 2001).

As pesquisadoras Azevedo e Guerra (1989, p. 42) conceituam violência sexual como “todo o ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou utilizá-la para obter estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.” A definição denota a complexidade de um tema que envolve uma diversidade de questões sexuais, genéticas, intelectuais, sociais, éticas e legais.

Presentemente a criança e o adolescente ocupam lugar de destaque na sociedade em razão da priorização da proteção de seus direitos e elaboração de leis, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A meta é garantir que estes não sejam desrespeitados. Nesse sentido, a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, assegura que:

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 128).

É patente, portanto, que uma criança não pode aceitar algo para o qual não está física nem psicologicamente preparada para decidir. Também não está cognitivamente preparada para compreender a natureza de certos contatos, e nem mesmo resistir. Menos compreensível ainda a situação se torna quando o abuso sexual é praticado por uma pessoa muito próxima e de quem a vítima é afetivamente dependente. Concomitante a isso se acrescenta a vergonha, o medo e o constrangimento que as vítimas passam a sentir. Segundo Koshima (1999), os adolescentes abusados sexualmente encontram dificuldade em expor à família o abuso ocorrido por temor de não serem acreditados, por constrangimento ou receio das consequências que essa revelação pode trazer para o ambiente.

Também é mencionado por Eloy (2012) que há um movimento das autoridades judiciárias em preservar a criança do constrangimento durante as inquirições, admitindo o desconforto e a inadequação das condições oferecidas na audiência para a tomada de seu depoimento.

Para o Promotor Público: “A atual forma de inquirição judicial aplicada é constrangedora para todas as partes envolvidas (crianças, adolescentes, juiz, promotores de justiça e advogados) [...] Pode-se perceber vergonha e constrangimento no momento das inquirições.” (informação verbal).

Para a Psicóloga da Polícia Civil: “[...] ela tem vergonha, o que é uma característica muito comum quando as crianças são abusadas, então eu vejo que existe um excesso de inquirições em todo o processo, que então precisaria ser mais bem gerenciado.” (informação verbal).

Os relatos apontam para o constrangimento gerado a partir do formato de inquirições aplicadas nas vítimas. Foram desrespeitadas no que têm de mais valioso – seu corpo, sua condição de exercer soberania sobre ele – e novamente são desrespeitadas no seu direito de falar, de expor ou não detalhes desnecessários à condução do caso.

3.3 SOFRIMENTO PSÍQUICO E EMOCIONAL

Sentir dor é uma condição inata do homem, e funciona como um termômetro durante a evolução da criança até a vida adulta. A dor física impõe limites e fornece diretrizes para os indivíduos conduzirem seus comportamentos e ações. A dor emocional não foge ao fundamento da dor física; indica situações não favoráveis ou apropriadas, algo que está errado ou com o que se está insatisfeito. O modo como os indivíduos percebem a dor permite que esta se torne sofrimento psíquico e emocional. Segundo Dalgalarondo (2008, p.119), “o sujeito passa a perceber quando passa a transformar estímulos sensoriais em fenômenos conscientes, tendo como base experiências passadas e seu contexto sócio cultural.”

O sofrimento psíquico na área da saúde mental engloba vários fenômenos, entre eles as neuroses, as psicoses, as histerias, a depressão, o pânico e o estresse pós-traumático. Todos esses fatores estão associados às relações e condições de vida dos indivíduos, durante o seu processo de desenvolvimento, da infância à velhice (PINHEIRO; AGUIAR; MENDES, 2008).

Para o Profissional do Direito: “Um trauma trazido à tona e explorado de maneira errônea pode causar ainda mais danos nas crianças e adolescentes [...] No anseio de pormenorizar os fatos e explorar o conhecimento do depoente como prova nos autos [...], pode fazer com que a vítima reviva o medo, a dor, a frustração, etc.” (informação verbal).

Para a Psicóloga da Polícia Civil:

Sob o olhar da Psicologia, a gente precisa respeitar o tempo de a pessoa querer falar sobre um sofrimento. Entendo que o direito quer buscar a judicialização, o autor, mas antes disso a gente tem uma pessoa ali que está com um sofrimento grande, então é preciso ter o cuidado de não sobrepor o que a pessoa está passando. Quando ela tem que repetir várias vezes, eu penso que isso não é saudável para a pessoa que está passando por um sofrimento psíquico grave e profundo. (informação verbal).

O sofrimento psíquico é um fenômeno complexo, ligado a elementos emocionais, sociais e psicológicos que podem acarretar também a dor física; sentimentos de medo, estresse, frustrações, impotência e raiva são situações que favorecem a alteração da psique, refletindo no corpo. Pela medicação, em muitos casos, os sintomas físicos podem ser minimizados ou anulados, mas o sofrimento emocional e psíquico permanece.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo proposto voltou seu olhar a um tema delicado, ainda cercado pela barreira do silêncio que se perpetua pela vergonha, medo e insegurança das vítimas. O abuso sexual de crianças e adolescentes é um problema complexo que merece um olhar direcionado da sociedade e dos diferentes saberes científicos na busca por mudança cultural e social.

Buscou-se apresentar os diferentes posicionamentos dos “saberes” envolvidos no processo de inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Procurou-se evitar as emoções e trazer um enfoque técnico e científico para o melhor entendimento desse processo, motivo de diversas discussões e debates entre as áreas do Direito, da Psicologia e do Ministério Público.

Respondendo aos objetivos propostos inicialmente, pode-se ter uma visão a respeito das percepções dos profissionais envolvidos no atendimento das vítimas durante os processos judiciais. Permitiu, do mesmo modo, gerar uma perspectiva analítica em relação aos seus pareceres e interpretações quanto ao processo de inquirição das vítimas e a necessidade de mudanças e adaptações no sistema atual. A meta é propor um trabalho multiprofissional articulado com ênfase no atendimento das vítimas, de maneira a não ampliar o sofrimento psíquico já causado pelo abuso sexual.

A pesquisa torna-se um instrumento de estudo, pois, a partir da análise dos dados coletados e das conclusões obtidas, ficou evidenciada na fala dos profissionais questionados a percepção sobre Vitimização Secundária, Vergonha e Constrangimento e Sofrimento Psíquico e Emocional nas crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Não se pode, entretanto, promover a generalização sobre os danos gerados nesses sujeitos durante o processo de inquirição, entendendo a subjetividade como condição inerente ao homem, pois exerce influência direta em suas percepções e apercepções.

O estudo originou, por sua vez, inúmeras dúvidas relativas ao tema tratado que podem servir de base para a elaboração de novas pesquisas na área. Entre elas, a discussão existente quanto aos saberes da Psicologia, do Serviço Social e do Direito a respeito da metodologia de escuta especial para os infantes vítimas de abuso sexual.

The perception of the Public Ministry, the Law and the Psychology in respect of secondary victimization in the judicial examination in the child and adolescence victims of sexual abuse

Abstract

This article results from a research conducted with the Public Ministry, the Law and the Psychology, having as motivational issue the identification of perceptions from different knowledge about the current judicial examination way applied on infant victims of sexual abuse. The goal was to describe the perceptions of the Public Ministry, the Law and the Psychology regarding the judicial examination in children and adolescents victims of abuse. It was revised the literature about sexual abuse, describing how the process of the judicial system examination takes place. The perceptions of the Public Ministry, the Law and the Psychology about the examination system applied

on the victims of sexual abuse in the childhood and the adolescence and the possible secondary victimization were listed. The study had as the research line the qualitative and exploratory method, with structured questionnaire applied with a Public Prosecutor, a Lawyer and the Psychologist of Civil Police of the State of Santa Catarina. The data treatment started from a technical analyse of the topic issue that points "Secondary Victimization", "Shame and Constraint" and "Psychological and Emotional Distress". In the first thematic the secondary victimization was evidenced by the professionals, when occurs the victim exposure to improper and badly elaborated questionnaire, and also excessive repetitions. "Shame and Constraint" are present feelings, experimented both by the professionals and the victims at the examination moments. The third thematic, "Psychological Distress and Emotional", reinforces the postulation that an explored trauma in a misinterpreted way will cause even greater damages to the victims.

Keywords: Sexual abuse. Secondary victimization. Children and adolescents.

REFERÊNCIAS

- ADED, N. L de O. et al. Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura. **Revista Psiquiatria clínica**, São Paulo, v. 33, n. 4, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832006000400006>. Acesso em: 15 fev. 2017.
- AZAMBUJA, S. P. **Depoimento sem dano**. 2012. Disponível em: <<https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/3169008/depoimento-sem-dano>>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. **Infância e violência fatal em família**. São Paulo: Iglu, 1998.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BITENCOURT, L. P. **A vitimização secundária de crianças e adolescentes e a violência sexual intrafamiliar**. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais)–Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/1713>>. Acesso em: 10 jan. 2017.
- BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 fev. 2017.
- CHRISTOV, L. H. da S. **Percepção como fronteira entre Psicologia, Filosofia, Arte e Ensino de Arte**. 2012. Disponível em: <http://www.anpap.org.br/anais/2012/pdf/simposio5/luiza_helena_christov.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2017.
- DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- ELOY, C. B. A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 32, n. 1, p. 234-249 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v32n1/v32n1a17.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2017.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOMES, L. F.; MOLINA, G. P. de. **Criminologia: introdução e seus fundamentos: introdução às bases legais da Lei 9099/95, Lei dos juizados, especiais criminais**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. Disponível em: <<https://www.scribd.com/doc/110878904/criminologia-garcia-pablos-de-molina-luiz-flavio-gomes>>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- KOSHIMA, K. **Palavra de criança**. Bahia: CEDECA, 1999. Disponível em: <<http://www.cedeca.org.br/conteudo/noticia/arquivo/397e13b7-e437-5e2b-95f887a6ba384967.pdf>>. Acesso: 28 fev. 2017.
- MALHEIROS, M. R. T. L. **O processo de pesquisa na graduação**. Disponível em: <www.profwillian.com/_diversos/download/prof/marciarita/Pesquisa_na_Graduacao.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2017.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010.
- MASSON, J. M. **Atentado à verdade: a supressão da teoria da sedução por Freud**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1984.

PAPALIA, D. E.; OLDS, S. W.; FELDMAN, R. D. **Desenvolvimento humano**. 8. ed. Porto Alegre: Artmed. 2001. Disponível em: <[http://fateci.parnaiba.com.br/documents/livros_dig_educ_fisica/disciplinas_5_semestre/Disciplina_%20CRESCIMENTO%20E%20DESENVOLVIMENTO%20HUMANO_/Diane%20E.%20Papalia%20-%20Desenvolvimento%20Humano\(1\).pdf](http://fateci.parnaiba.com.br/documents/livros_dig_educ_fisica/disciplinas_5_semestre/Disciplina_%20CRESCIMENTO%20E%20DESENVOLVIMENTO%20HUMANO_/Diane%20E.%20Papalia%20-%20Desenvolvimento%20Humano(1).pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2017.

PINHEIRO, C. V. de Q.; AGUIAR, I. M. A.; MENDES, L. C. B. **O sofrimento psíquico e as novas modalidades de relação entre o normal e o patológico**: uma discussão a partir da perspectiva freudiana sobre o caráter do psicopatológico. Universidade em Fortaleza, 2008, p. 299-305. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/psicologia/article/view/10269/10259>> Acesso em: 18 jan. 2017.

RANGEL, P. C. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. Paraná: Juruá, 2001.

ROQUE, E. M. de S. T. et al. Sistemas de justiça e a vitimização secundária de crianças e ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar. **Saúde e Sociedade**, v. 23, n. 3, p. 801-813, 2014. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v23n3/0104-1290-sausoc-23-3-0801.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2017.